



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº-762/19.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 26/02/19

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

**DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE AÇÃO NA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL – EMHUR NO
PPA 2018-2021.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluída a ação no PPA 2018-2021, na forma dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º A inclusão da Ação na Lei Orçamentária Anual de 2019 decorre de recursos ordinários e convênio e está de acordo com as disposições da Lei nº. 4.320/64 e da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2019.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA 2018 – 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

CAMPO C	ATRIBUTOS DA AÇÃO		CÓDIGO		
PROGRAMA	DESENVOLVIMENTO URBANO		44		
AÇÃO	REVISÃO DO PLANO DIRETOR		267		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		09		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL		0902		
FUNÇÃO	ADMINISTRAÇÃO		04		
SUB-FUNÇÃO	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		125		
FINALIDADE	Reorganização da execução das atividades de planejamento do espaço urbano do município de Boa Vista.				
DESCRIÇÃO	Assegurar recursos para o provimento das despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades relativas à questão habitacional e ao desenvolvimento em caráter permanente de estudos, pesquisas e desenho urbano para a cidade de Boa Vista.				
PRODUTO	Plano revisado				
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Plano planejado revisado				
TIPO DE AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO				
(X) ORÇAMENTÁRIA	() PROJETO (X) ATIVIDADE	(X) DIRETA () DESCENTRALIZADA			
() NÃO ORÇAMENTÁRIA ³	() OPERAÇÃO ESPECIAL	(X) TRANSFERÊNCIA () OBRIGATÓRIA () OUTRAS			
		() LINHA DE CRÉDITO			
DETALHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO	As atividades serão efetivadas mediante realização de reuniões, bem como outros eventos e grupos de trabalho com o intuito de adequar o plano as novas necessidades encontradas no município de Boa Vista.				
BASE LEGAL	Art. 182 da Constituição Federal. Lei Complementar nº 924, de 28/11/2006.				
TIPO DE ORÇAMENTO	(X) FISCAL () SEGURIDADE () INVESTIMENTO DAS ESTATAIS () NÃO ORÇAMENTÁRIA				
CAMPO D	META FÍSICA / META FINANCEIRA				
	2018	2019	2020	2021	TOTAL DO PPA
META FÍSICA	0	1	1	0	1
META FINANCEIRA		800.000,00	300.000,00		1.100.000,00
F.R.	C.A				
GRUPO	GRUPO				
1.001	100.000	800.000,00	300.000,00	-	1.100.000,00
TOTAL		800.000,00	300.000,00	-	1.100.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
F.L.S.

PMBV - PGM
F.L.S. 08
2005152/19

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2019



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 762/19.

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 e art. 62, inciso III da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei nº 004, de 15 de fevereiro de 2019, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE AÇÃO NA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR NO PPA 2018-2021”.

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de melhorar o desempenho das atividades da **Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR**, ao passo que incluir a ação no Plano Plurianual 2018-2021, da referida Empresa especificamente a ação:

Revisão do Plano Diretor, cuja finalidade é a reorganização da execução das atividades de planejamento do espaço urbano do município de Boa Vista.

Certa da relevância e oportunidade do presente, encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2019.


Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL



OFÍCIO Nº 7147-PGM/GAB/2019

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2019.

NUP: 00000.9.030541/2019

A sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: <u>11:15</u>
DO DIA: <u>21/02/19</u>
ASS: <u>[Signature]</u>
<u>Valdilene Costa de Carvalho</u> Chefe de Protocolo I

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 001 de 10 de janeiro de 2019 e Projetos de Leis nº 003 e 004 de 15 de janeiro de 2019.**

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 26/02/19

1º SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Leis nº 001, de 10 de janeiro de 2019, nº 003 e 004, ambos de 15 de janeiro de 2019, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 327-B

ANEXOS:

1. Projeto de Lei nº 001, de 10 de janeiro de 2019 e Justificativa;
2. Projeto de Lei nº 003, de 15 de janeiro de 2019 e Justificativa;
3. Projeto de Lei nº 004, de 15 de janeiro de 2019, Anexo I e Justificativa.

PRESIDÊNCIA
Recebido em 21/02/19
às 11:40 horas
Rubrica Maria Fereira



Estado de Roraima



Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 15 / 05 / 19.

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
Em _____ / _____ / _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

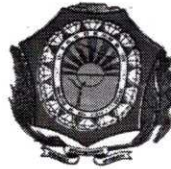
Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 004**, de **15 de janeiro de 2019** de autoria do **Poder Executivo**, o qual dispõe sobre: **“INCLUSÃO DE AÇÃO NA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR NO PPA 2018.”**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

Boa Vista – RR 16 de abril 2019.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO MOTA
Relator




**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Zélio Mota sobre o Projeto de Lei nº004, de 015 de janeiro de 2019 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **“INCLUSÃO DE AÇÃO NA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR NO PPA 2018.”**

GABINETE VEREADOR ZÉLIO MOTA, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE ABRIL 2018.


**ZÉLIO MOTA
PRESIDENTE**


**ÍTALO OTÁVIO
MEMBRO**


**RENATO QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE**



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

ATA

Às oito horas do dia dezesseis de abril de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, realizado no Gabinete do Vereador Zélio Mota, com a presença dos vereadores, Zélio Mota – Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 004, de 15 de janeiro de 2019**, de autoria do **Poder Executivo**, no que dispõe sobre: **“INCLUSÃO DE AÇÃO NA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR NO PPA 2018.”**

Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **favorável por** unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota

Gabinete Vereador Zélio Mota, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE ABRIL DE 2019.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otavio
Membro



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, AS COMISSÕES SUPRAMENCIONADAS APÓS ANÁLISE DO ESCOPO DO PROJETO DE LEI N° 004/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: INCLUSÃO DE AÇÃO NA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL- EMHUR NO PPA 2018-2019, OPINA PELA APROVAÇÃO DA REFERIDA MATÉRIA, ANALIZADA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, POR ENTENDER QUE O PROJETO SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE MAIO DE 2019.

**COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**


IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ADERVAL DA R. FERREIRA FILHO
PRESIDENTE


JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
MEMBRO



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA DA COMISSÃO CONJUNTA


ÀS OITO HORAS DO DIA SETE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIRAM-SE AS COMISSÕES PERMANENTES SUPRACITADAS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA AS COMISSÕES. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO A QUAL APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES NAS SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES AOS PROCESSOS SEGUINTE: PROJETO DE LEI Nº 004/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: INCLUSÃO DE AÇÃO NA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL- EMHUR NO PPA 2018-2019, O QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE MAIO DE 2019

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS


IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ADERVAL DA R. FERREIRA FILHO
PRESIDENTE


JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 004/2019

Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: INCLUSÃO DE AÇÃO NA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR NO PPA 2018-2021

Reunião : 25ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019
Data : 15/05/2019 - 11:51:04 às 11:53:50
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 20 Vereadores



<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
Alan do Povão	SD	Sim	11:51:21
Albuquerque	PCdoB	Sim	11:51:12
Aline Rezende	PRTB	Sim	11:53:41
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:53:27
Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:51:21
Genilson Costa	SD	Sim	11:52:32
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:51:13
Idazio da Perfil	PP	Sim	11:51:11
Ítalo Otávio	PR	Sim	11:51:17
Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	11:51:11
Manoel Neves	PRB	Sim	11:51:35
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	11:53:31
Nilvan Santos	PSC	Sim	11:52:49
Pastor Jorge	PSC	Sim	11:53:17
Professor Linoberg	REDE	Sim	11:53:01
Renato Queiroz	MDB	Sim	11:51:07
Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:51:44
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:53:00
Zélio Mota	PSD	Sim	11:53:04

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19
	100,00%	0,00%	

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**A INCLUSÃO DE AÇÃO NA EMPRESA
DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL – EMHUR NO PPA
2018-2021.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica incluída a ação no PPA 2018-2021, na forma dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º. A inclusão da Ação na Lei Orçamentária Anual de 2019 decorre de recursos ordinários e convênio e está de acordo com as disposições da Lei nº. 4.320/64 e da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA 2018 – 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

CAMPO C	ATRIBUTOS DA AÇÃO		CÓDIGO
PROGRAMA	DESENVOLVIMENTO URBANO		44
AÇÃO	REVISÃO DO PLANO DIRETOR		267
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		09
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL		0902
FUNÇÃO	ADMINISTRAÇÃO		04
SUB-FUNÇÃO	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		125
FINALIDADE	Reorganização da execução das atividades de planejamento do espaço urbano do município de Boa Vista.		
DESCRIÇÃO	Assegurar recursos para o provimento das despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades relativas à questão habitacional e ao desenvolvimento em caráter permanente de estudos, pesquisas e desenho urbano para a cidade de Boa Vista.		
PRODUTO	Plano revisado	UNID. DE MEDIDA DO PRODUTO	unidade
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Plano plenamente revisado		
TIPO DE AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO		
(X) ORÇAMENTÁRIA	() PROJETO (X) ATIVIDADE	(X) DIRETA () DESCENTRALIZADA	
() NÃO ORÇAMENTÁRIA ³	() OPERAÇÃO ESPECIAL	(X) TRANSFERÊNCIA () OBRIGATORIA () OUTRAS	
		() LINHA DE CRÉDITO	
DETALHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO	As atividades serão efetivadas mediante realização de reuniões, bem como outros eventos e grupos de trabalho com o intuito de adequar o plano as novas necessidades encontradas no município de Boa Vista.		
BASE LEGAL	Art. 182 da Constituição Federal. Lei Complementar nº 924, de 28/11/2006.		
TIPO DE ORÇAMENTO	(X) FISCAL () SEGURIDADE () INVESTIMENTO DAS ESTATAIS () NÃO ORÇAMENTÁRIA		
CAMPO D	META FÍSICA / META FINANCEIRA		
	2018	2019	2020
META FÍSICA	0	1	1
META FINANCEIRA		800.000,00	300.000,00
F.R. GRUPO			
C.A. GRUPO			
1.001		800.000,00	300.000,00
TOTAL		800.000,00	300.000,00
			2021
			0
			1
			1.100.000,00
			1.100.000,00
			1.100.000,00

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2019.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 167/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 004/2019 – Poder Executivo.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 004/2019, de 15 de janeiro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "INCLUSÃO DE AÇÃO NA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR NO PPA 2018-2021".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 16 / 05 / 2019
HORA: 10:35
Ass.: [Assinatura]

V – renúncia ou qualquer tipo de vacância ou afastamento superior a 15 dias;

VI – licença maternidade.”

Art. 2º O capítulo III, seção II artigo 23 da Lei Municipal nº 1.018, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Município de Boa Vista e fiscalizado pelo Ministério Público, conforme os termos do art. 139 da Lei Federal nº 8069/90 e por esta Lei, observando:

I – processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Boa Vista, realizado em data unificada a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

II – o processo de escolha deve ser realizado em locais públicos, de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade;

III – candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

IV – fiscalização pelo Ministério Público; e

V – a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista nomeará Comissão Especial, responsável pela organização do pleito, bem como toda a condução do processo de escolha.

§2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará conforme critérios estabelecidos em edital próprio elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Boa Vista ou por uma empresa contratada para este fim com acompanhamento da Comissão Especial.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista, a Secretaria a qual o CMDCA-BV está vinculado e o Executivo Municipal deveram em ato conjunto promover ampla divulgação para a sociedade, acerca do processo de escolha para conselheiros tutelares.”

Art. 3º Revoga-se do artigo 24 ao artigo 82, da seção III, do capítulo III da Lei Municipal nº 1.018, de 28 de dezembro de 2007.

Boa Vista, 21 de maio de 2019.

Arthur Henrique Brandão Machado
Vice Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 1.986, DE 21 DE MAIO DE 2019.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

A INCLUSÃO DE AÇÃO NA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR NO PPA 2018-2021.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluída a ação no PPA 2018-2021, na forma dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º A inclusão da Ação na Lei Orçamentária Anual de 2019 decorre de recursos ordinários e convênio e está de acordo com as disposições da Lei nº. 4.320/64 e da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de maio de 2019.

Arthur Henrique Brandão Machado
Vice Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO VICE-PREFEITO

INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA 2018 – 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

CAMPO C	ATRIBUTOS DA AÇÃO		CÓDIGO
PROGRAMA	DESENVOLVIMENTO URBANO		44
AÇÃO	REVISÃO DO PLANO DIRETOR		267
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		09
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL		0902
FUNÇÃO	ADMINISTRAÇÃO		04
SUB-FUNÇÃO	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		125
FINALIDADE	Reorganização da execução das atividades de planejamento do espaço urbano do município de Boa Vista.		
DESCRIÇÃO	Assegurar recursos para o provimento das despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades relativas à questão habitacional e ao desenvolvimento em caráter permanente de estudos, pesquisas e desenho urbano para a cidade de Boa Vista.		
PRODUTO	Plano revisado	UNID. DE MEDIDA DO PRODUTO	unidade
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Plano plenamente revisado		
TIPO DE AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO		
(X) ORÇAMENTÁRIA	() PROJETO (X) ATMDADE	(X) DIRETA () DESCENTRALIZADA	
	() OPERAÇÃO ESPECIAL	(X) TRANSFERÊNCIA	() OBRIGATÓRIA () OUTRAS
		() LINHA DE CRÉDITO	



() NÃO ORÇAMENTÁRIA ³							
DETALHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO		As atividades serão efetivadas mediante realização de reuniões, bem como outros eventos e grupos de trabalho com o intuito de adequar o plano as novas necessidades encontradas no município de Boa Vista.					
BASE LEGAL		Art. 182 da Constituição Federal. Lei Complementar nº 924, de 28/11/2006.					
TIPO DE ORÇAMENTO		(X) FISCAL () SEGURIDADE () INVESTIMENTO DAS ESTATAIS () NÃO ORÇAMENTÁRIA					
CAMPO D		META FÍSICA / META FINANCEIRA					
		2018	2019	2020	2021	TOTAL DO PPA	
META FÍSICA		0	1	1	0	1	
META FINANCEIRA			800.000,00	300.000,00		1.100.000,00	
F.R.	C.A	CATEGORIA					
GRUPO	GRUPO	ECONOMICA					
1.001	100.000	3	-	800.000,00	300.000,00	-	1.100.000,00
TOTAL		-	800.000,00	300.000,00	-	1.100.000,00	

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO**

LEI N° 1.987, DE 21 DE MAIO DE 2019.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA O QUADRO DE FONTES DE RECURSOS DO ART. 3° DA LEI N° 1.950, DE 02 DE JANEIRO DE 2019 - LOA E DEMAIS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS VIGENTES PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica alterado o quadro de fontes de recursos do art. 3° da Lei Municipal nº 1.950, de 02 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista - LOA 2019, passado a vigorar de acordo com as modificações contidas no anexo da presente Lei.

Art. 2° A alteração da Lei Orçamentária Anual de 2019, decorre da necessidade de adequação na codificação das fontes de recursos em atendimento ao Anexo II - Portaria STN nº 549, de 07 de agosto de 2018 (alterada em 18.12.18), e Nota Técnica nº 001/2018/CGOVE/COGEC/GA-PRE/PLENO (publicada no Diário Eletrônico/TCERR nº 80, em 0/12/2018).

Art. 3° Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, autorizada a adotar as providências necessárias a adequação das referidas fontes de recursos nos sistemas contábeis.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2019.

Boa Vista, 21 de maio de 2019.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Vice Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO**

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (EM R\$)
001	Recursos Ordinários	780.505.587,00
112	Transferências do FUNDEB 60%	124.300.000,00
113	Transferências do FUNDEB 40%	63.700.000,00
120	Transferência do Salário-Educação	3.000.000,00
122	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.480.000,00
123	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	1.000.000,00
213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Estadual.	2.457.785,00
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Custeio das	51.457.926,00

Ações e Serviços Públicos de Saúde

215	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	23.073.174,00
220	Transferências de Convênios ou Outros Contratos de Repasse Vinculados à Saúde	19.252.026,00
311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.500.409,00
312	Transferências de Convênios - Assistência Social	1.406.640,00
390	Outros Recursos Destinados à Assistência Social	164.480,00
410	Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário - Poder Executivo Municipal	36.426.805,00
510	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	215.958.002,00
610	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.500.000,00
620	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	30.240.093,00
630	Recursos Vinculados ao Trânsito	8.060.100,00
920	Recursos de Operações de Crédito	5.872.900,00
990	Outros Recursos Vinculados	2.606.073,00
TOTAL		1.376.962.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO**

LEI N° 1.989, DE 21 DE MAIO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAL, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DE INFORMAR AOS PACIENTES E USUÁRIOS ACERCA DA COBERTURA OU NEGATIVA DE COBERTURA DOS CONVÊNIOS MÉDICOS E PLANOS DE SAÚDE EM CONSULTA, EXAMES E CIRURGIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Ficam os hospitais, clínicas e laboratórios privados localizados no município de Boa Vista, obrigados a informar aos pacientes e usuários do serviço de saúde, acerca da cobertura ou negativa de cobertura dos convênios médicos e planos de saúde em consultas, exames e cirurgias.

Art. 2° Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão disponibilizar aos usuários e pacientes a relação de todos os convênios médicos e planos de saúde que oferecem cobertura naquele local bem como dos respectivos procedimentos a que eles oferecem cobertura.

Art. 3° Sempre que houver a não cobertura por parte de algum convênio ou plano de saúde os estabelecimentos abrangidos por lei, deverão informar ao paciente antes do respectivo atendimento, indicando os valores que o usuário deverá pagar se houver a opção do mesmo pelo